

D.O.E. de 10/FEV 1990: 07



PROCESSO CEE Nº 1999/83

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil "Sossego da CEE"/Capital

ASSUNTO: Fixação de mensalidades iniciais

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sã

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 05/90

APROVADA EM 07 / 02 / 1990

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades iniciais dos cursos de 1º Grau e Supletivo da Instituição.

2. APRECIÇÃO

A Instituição protocolou, em 13.07.89, comunicado sobre mensalidades escolares praticados pela Instituição.

O processo foi enviado à CENE para apresentação de indicação de valores iniciais dos cursos em questão.

Em atenção à diligência baixada por exigência da CENE, a Delegacia de Ensino da região procedeu a um levantamento completo sobre a Instituição, anexando documentos que mostram a autorização para funcionamento publicados no D.O.E., em 05.08.89 (Supletivo) e 11.01.89 (1º Grau Regular), e a comunicação de semestralidade da Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, nada temos a opor quanto à fixação inicial dos cursos da Instituição, que são os seguintes:

Curso 1º Grau Regular - mensalidade de janeiro/89 = NCz\$ 21,00

Curso Supletivo - mensalidade de maio/88 = Cz\$ 2.500,00

São Paulo, 23 de janeiro de 1.990

  
a) Jatyr Eduardo Schall

Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de fevereiro de 1990

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente